



Prefeitura Municipal de Valente

Carta Convite Nº 01- 003/2019
Processo Administrativo Nº 447/2019

7º TERMO ADITIVO

Empresa:
DUPLO ENGENHARIA LTDA

Data do Termo Aditivo
27/08/2021

Objeto:
OBRA DE REVITALIZAÇÃO E-MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO
VARGAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO

Número do Contrato:
227/2019

Regulamentação da matéria disposta no artigo 65, inciso I, alínea "a" e § 1º, da Lei Nº
8.666/93, a saber



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. UBALDINO AMATRAL DE OLIVEIRA.

Ref. Aditamento do Contrato nº 227/2019 – DUPLO ENGENHARIA LTDA

Valente – Ba., 20 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade aos serviços constantes do **Contrato nº 227/2019**, celebrado com **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e modernização da Praça Getúlio Vargas na sede deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Carta Convite nº 01-003/2019 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Tendo em vista que o referido contrato possui vigência até 28 de agosto de 2021 e prazo de execução até 28 de agosto de 2021, em face aproximação do termino do prazo de vigência.

Em vista que se trata o Contrato de Repasse Ministério do Turismo nº 1011874-17 / 2013 de obras e instalações e já se encontra concluída, aguardando liberação da última parcela dos recursos para emissão da medição e o pagamento da mesma.

Se faz necessário, pois mais vantajosa para a municipalidade a prorrogação do prazo de execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e a vigência 120 (cento e vinte) dias, do referido contrato.

Ressalta-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 57 e incisos.

Sem mais para o memento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DJALMA SANTANA DA SILVA NETO

Secretário de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE-BA

Senhores,

Assunto: 7ª Solicitação de Aditivo de Prazo.

A Duplo Engenharia Ltda , inscrita sob CNPJ nº 02.127.958/0001-73, situada na Av. João Durval Carneiro, nº 3.158, Caseb, na cidade de Feira de Santana - BA, por meio de seu representante legal o Sr. Daniel Corrêa Cardoso, sócio administrador, vem solicitar junto a Prefeitura Municipal de Valente, a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, referente ao contrato nº 227/2019, que tem como objeto "revitalização da praça getulio vargas". Devido ao não pagamento da última medição atestada por falta de recurso no contrato de repasse 1011874-17/2013 firmado entre o Município e o Ministério do Turismo e com isso faz-se necessário a prorrogação de prazo, e assim solicitamos a celebração do Termo Aditivo de Prazo.

Feira de Santana - BA, 18 de Agosto de 2021.

DANIEL CORREIA
CARDOSO:8326
8073549

Assinado de forma
digital por DANIEL
CORREIA
CARDOSO:83268073549
Data: 2021.09.21
13:22:21 -03'00'



Duplo Engenharia Ltda
CNPJ: 02.127.958/0001-73
Daniel Corrêa Cardoso
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

À Procuradoria Jurídica do Município de Valente.

Em conformidade a Lei Federal nº 8666/93, solicito que seja previamente analisada a possibilidade de aditar o Contrato nº 227/2019, referente a Carta Convite nº 01-003/2019 , e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra em acordo a lei.

Seguem em anexo, cópia do Ofício de Solicitação, bem como do referido contrato.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente – Bahia, 23 de agosto de 2021.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

PARECER PROJUR N°034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 447 / 2019

EMENTA: Contrato Administrativo - Vigência Contratual - Aditivo de Prazo - Possibilidade com Ressalvas

Ref. Aditamento do Contrato n.º 227/2019 - DUPLO ENGENHARIA LTDA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer em derredor da possibilidade de acréscimo de prazo ao Contrato n.º 227/2019, celebrado com a DUPLO ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e modernização da Praça Getúlio Vargas na sede deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Carta Convite n° 01-003/2019 e seus Anexos.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transp. e Serv. Públicos, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual e de Execução. Informa a Secretaria solicitante a necessidade de prorrogação do prazo contratual, uma vez que, o mesmo tem vigência até o dia 28 de agosto de 2021 e o prazo de execução até 28 de agosto de 2021.

O referido contrato fora celebrado em 29 de julho de 2019, com valor inicial de R\$ 279.880,78 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), vigência até 31 de dezembro de 2019 e prazo de execução até 31 de dezembro de 2019 e aditado em 26 de dezembro de 2019 por igual valor e período; 29 de abril de 2020 por igual valor e período de vigência e execução de 62 dias; 29 de junho de 2020 por igual valor e período de vigência e execução de 120 dias; 29 de outubro de 2020 por igual valor e período de vigência e execução de 63 dias; 28 de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

dezembro de 2020 por igual valor e período de vigência e execução de 120 dias e 30 de abril de 2021 por igual valor e período de vigência e execução de 120 dias. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o seu prazo de execução, por mais 120 (cento e vinte) dias, com reflexo financeiro de R\$ 279.880,78 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), sem nenhum acréscimo em seu valor.

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a.) Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
- b.) 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
- c.) 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
- d.) 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
- e.) 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
- f.) 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
- g.) 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 227/2019 e cópia da publicação do seu extrato;
- h.) Manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos, justificando a necessidade da prorrogação.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada informa que a prorrogação do prazo contratual se faz necessária, uma vez que o referido contrato tem vigência até 28 de agosto de 2021, prazo de execução até 28 de agosto de 2021 e se trata de obras e instalação.

No presente caso observa-se a necessidade imperiosa de continuidade do serviço, essencial para assegurar o pagamento da última medição da Empresa contratada ante ao término das obras avançadas, uma vez que, após entregues as obras e havendo saldo a pagar, o seu término antes da sua quitação poderá ensejar em pagamento sem cobertura contratual.

Quanto à prorrogação dos contratos administrativos, a regra geral é a de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. Isso decorre do fundamento de que não se admite a licitação ou a contratação sem a previsão de recursos orçamentários para o seu custeio. Este princípio aplica-se a todos os contratos, seja de execução instantânea, seja de execução continuada. Tal regra comporta exceções disciplinadas pelo art. 57 e incisos da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, nem a de 48 (quarenta e oito) meses prevista no inc. IV, do art. 57, da Lei 8.666/93 em razão do presente caso se referir a contrato de construção de um portal e uma praça.

Tal exceção significa que, contratos dessa natureza não estão vinculados aos limites do período em que perdurar o crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

orçamentário, de modo que podem manter sua vigência, mesmo após o fim do exercício financeiro no qual foram celebrados e, por conseguinte, após o término do crédito ao qual se vinculavam.

Contratos de serviços continuados têm uma vasta abordagem na doutrina pátria, tendo em vista a ausência de conceituação no corpo da lei.

Da leitura e interpretação dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de precisão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) Manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite de vigência foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos deverão ser observados pelo setor de contratos, antes da celebração do aditamento.

Ademais, há que se referendar e comprovar a regularidade fiscal da contratada, bem como se os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

Pertinente à disponibilidade orçamentária para cobrir despesas da alteração pretendida, entende-se prescindível sua demonstração em face ao aumento do prazo e sendo mantido o valor contratual, merecendo por tanto ajuste orçamentário em relação ao valor e dotações já empenhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Em face de todo o exposto, recomenda-se o retorno dos autos a Secretaria - Executiva deste ato para conhecimento e adoção das observações apontadas nesta manifestação, em especial a consulta dos preços que estão sendo praticados nesta época.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a presente análise lastreia-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Valente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa dos mesmos.

III - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, por se tratar de contrato administrativo de para obras já executadas e havendo saldo a pagar pela Administração contratante, faz-se necessário a prorrogação sob pena de pagamento sem cobertura contratual, alicerçado nos ditames da Lei n.º 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, entendendo pela possibilidade jurídica de renovação do contrato n.º 227/2019, pelo lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias para vigência e de 120 (cento e vinte) dias para execução, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada, bem como a comprovação de que os preços ora contratados fazem jus aos atualmente praticados no mercado.

No entanto, chamo a atenção dos contratantes, que o pedido para eventual prorrogação de vigência do Contrato, deve se ater expressamente ao prazo máximo de 30 (trinta dias) antes do término de sua vigência, fato este que não ocorreu. No entanto da leitura da Lei 8.666/93 em que os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, especialmente no que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

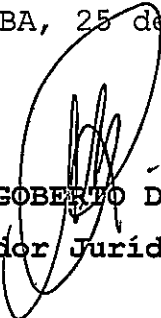
CNPJ - 13.845.896/0001-51

refere ao § 1º, II e VI do mesmo artigo, corroborado pelo § 4º, visto que o contratado não teve quitado seu saldo, excepcionalmente admitir-se-á esta prorrogação, pois se assim não fosse configuraria enriquecimento ilícito do Contratante e quebra de cláusula contratual.

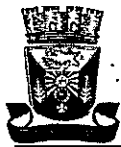
Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Valente-BA, 25 de agosto de 2021.


ANTONIO DAGOBERTO DE JESUS RIOS

Procurador Jurídico Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Valente-Bahia, 26 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Agamenon Pinto da Silva e Silva.

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, ofício da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, comunicando que em face a aproximação do término do prazo de vigência do ao **Contrato n.º 227/2019**, celebrado com a **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e modernização da Praça Getúlio Vargas na sede deste município, conforme condições estabelecidas no Edital da Carta Convite n.º Nº 01-003/2019 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Conforme a disponibilidade financeira e orçamentária já confirmada pelo contador municipal, bem como a possibilidade jurídica conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica em anexo a este ofício, solicito, se possível, que esta comissão tome as providências cabíveis para aditar pelo prazo de vigência 120 (cento e vinte) dias e execução em 120 (cento e vinte) dias, o referido contrato.

Atenciosamente,


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 227/2019 ADICIONANDO-SE 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO PRAZO DE VIGÊNCIA E 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME CARTA CONVITE 01-003/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA DUPLO ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, nesta Cidade, CNPJ Nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1ª de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, denominado CONTRATANTE e a empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA, situada Avenida Governador João Durval Carneiro, Nº 3158, Ed. Zara Margarida, Sala 03 – Bairro: CASEB, Cidade: Feira de Santana – BA, CEP: 44052-004, CNPJ Nº 02.127.958/0001-73, representada através do seu representante legal, o Sr. Daniel Correa Cardoso, portador do RG 9.656.866-63 SSP-BA, e do CPF nº. 832.680.735-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a licitação referida na cláusula primeira deste instrumento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e, resolve celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO:

O presente termo fundamenta-se nas determinações da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, especificamente o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo adicionar o prazo de execução e a vigência de tal contrato, passando-se a partir desta o contrato inicial nº. 227/2019. A ter o seu prazo de vigência 120 (CENTO E VINTE) dias, passando nas mesmas condições preestabelecidas até o dia 26 de dezembro de 2021 e execução adicionados 120 (CENTO E VINTE) dias, passando nas mesmas condições preestabelecidas até o dia 26 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Ficam mantidas as demais cláusulas que não colidam com as cláusulas do instrumento originário. ADICIONANDO –SE APENAS O PRAZO ACIMA CITADOS no presente termo aditivo.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Valente – Bahia, 27 de agosto de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO

CONTRATADO
DUPLO ENGENHARIA LTDA.

DANIEL CORREA CARDOSO
Representante legal

DANIEL
CORREA
CARDOSO-832
68073549, /
Assinado de forma
digital por DANIEL
CORREA
CPF: 832.680.735-49
Data: 2021.09.21
12:23:41 -03'00'

Testemunhas:

Nome: Fabiano Rodrigues Ramos
CPF/RG: 0709520920

Nome: Jorge A. S. A. L.
CPF/RG: 153.664.028-08

10/03/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUPLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.127.958/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:54 do dia 10/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2021.

Código de controle da certidão: 14B1.58AA.EBBB.D2B2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/07/2021 10:19

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213060166

RAZÃO SOCIAL DUPLO ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 058.043.208 - BAIXADO	CNPJ 02.127.958/0001-73

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

30/07/2021

Certidão Negativa de Débitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 116816

CONTRIBUINTE:	DUPLO ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3158 A, SALA 03 - CASEB
CNPJ/CPF:	02.127.958/0001-73
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	55.122-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	236.494-8
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	41.20-4-00 - Construção de edifícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	30/07/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	28/09/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

1a83085c201c3b57acdf6e8ee9b05cb4*Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUPLO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.127.958/0001-73

Certidão nº: 17737715/2021.

Expedição: 02/06/2021, às 09:52:00

Validade: 28/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DUPLO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.127.958/0001-73, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

30/07/2021

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.127.958/0001-73**Razão Social:** DUPLO ENGENHARIA LTDA**Endereço:** AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 3158 EDIF ZARA MARGARIDA
/ CASEB / FEIRA DE SANTANA / BA / 44052-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021**Certificação Número:** 2021072802545136005216**Informação obtida em** 30/07/2021 09:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



30/07/2021

005049503

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005049503**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/07/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

DUPLO ENGENHARIA LTDA, portador do CNPJ: 02.127.958/0001-73, estabelecida na Av. Governador João Durval Carneiro, 3158, Ed. Zara Margarida, sala 03, Caseb, CEP: 44052-004, Felra de Santana - BA. **

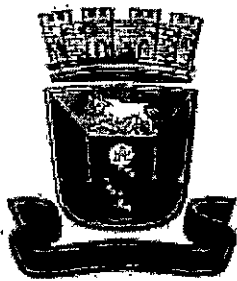
Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

PEDIDO Nº:**005049503**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA -FEIRA— 09 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 162

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

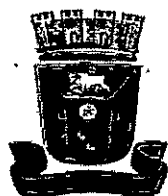
- EXTRATO DE 7º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 227/ CARTA CONVITE Nº 01-003/2019

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.09.09 19:45:51 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
09 DE SETEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 162

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE 7º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 227/2019 – CARTA CONVITE Nº 01-003/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização e modernização da Praça Getúlio Vargas na sede deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Carta Convite n.º 01-003/2019, e seus Anexos. Contratada: DUPLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.127.958/0001-73. Aditivo de Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Vigência: até 26 de dezembro de 2021, 120 (cento e vinte) dias. Execução: até 26 de dezembro de 2021. Data do Aditivo: 27/08/2021.

Valente-Ba, 27 de agosto de 2021.

 **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**
Prefeito

www.valente.ba.gov.br

Praça Getulio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldo Amaral de Oliveira